



Governo do Estado de Mato Grosso  
**CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Processo nº 155401/2021**

**Interessada - COFCO INTERNATIONAL GRAINS LTDA**

**Relator - Davi Maia Castelo Branco Ferreira – PGE**

**Advogados - Camilla Otero Novelli – OAB/SP 213.372 - Leandro Fernandes de Almeida – OAB/SP 247.009**

**1ª Junta de Julgamento de Recursos**

**Data do julgamento – 26/01/2024**

**Acórdão nº 019/2024**

Auto de Infração nº 21203184 de 22/03/2021. Termo de Embargo/Interdição nº 21204069 de 22/03/2021. Por construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes, conforme Auto de Inspeção nº 21201138. Decisão Administrativa nº 2409/SGPA/SEMA/2022, homologada em 06/07/2022, na qual ficou decidido pela homologação parcial do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com fulcro no artigo 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Requereu a Recorrente, a inocorrência do dano ambiental vinculada a atividade da recorrente ou que seja cancelado o auto de infração diante da comprovada falta de motivação fática ou se mantido o auto de infração, que seja aplicada a penalidade de advertência conforme determina a legislação vigente. Voto do Relator: votou no sentido de julgar improcedente o recurso interposto, confirmando a decisão administrativa que homologou o auto de infração. Vistos, relatados e discutidos. Ao final, decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto do relator no sentido de desprover o recurso administrativo interposto, aplicando contra a autuada a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com fulcro no artigo 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Adelayne Bazzano de Magalhães**

Representante da – SES

**Marcos Felipe Verhalen de Freitas**

Representante da – SEDUC

**Fabiola Laura Costa Corrêa**

Representante da – FECOMÉRCIO

**Márcio Augusto Fernandes Tortorelli**

Representante da – ITEEC

**Rodrigo Gomes Bressane**

Representante da – AÇÃO VERDE

**André Zortéa Antunes**

Representante da – APRAPA

**Ticiano Juliano Massuda**

Representante da - PGE

**Rodrigo Gomes Bressane**

Presidente da 1ª J.J.R.